



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001014-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Pedido de Repactuação - CCT 2020 ao Contrato n. 10/2019 – Prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva.

**DESPACHO Nº 2073 / 2020 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP deste Tribunal (0403344), com o objetivo de formalizar contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva diurna e noturna a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral localizadas na cidade de Porto Velho/RO, materializada no Contrato n. 10/2019 (0486187), com a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0006-02, atualmente em plena execução.

A Seção de Administração Predial (SEAP), unidade gestora da contratação, mediante Informação nº 128/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP (0636568), comunica o pedido de repactuação feito pela empresa contratada (0633980), relativo ao ajuste citado (0486187), demonstra a alteração dos salários, os benefícios de auxílio alimentação e assistência médica, a variação dos valores (Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2022 do SIND. TRAB. SEG. VIG. TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMAÇÃO DE VIG. EST. RONDÔNIA - 0636567), os novos valores contratuais e planilhas de custo da repactuação (eventos 0633983 e 0633987). Por fim, informa que não haverá necessidade de reforço da Nota de Empenho n. 2019NE000088.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo objetivando a repactuação pretendida; e à AJDG, para emissão de parecer jurídico (0636607).

Em cumprimento ao Despacho 2360/2020 (0636607), a SECONT carreou a minuta da apostila (0640902), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise (0641118).

Assim, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 286/2020 (0642139), em que opina pelo deferimento das repactuações nos exatos termos demonstrados pela unidade gestora (0636568) e planilha de cálculo (0633987), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (0636567), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17**, ademais, reprise-se, com expressa previsão na **Cláusula Décima Oitava** do Contrato nº 10/2019; **pela atualização dos valores do Contrato nº 10/2019**, nos termos do quadro demonstrativo apresentado pelo gestor em sua informação e planilhas de cálculos das repactuações.

Ressalta, ainda, o fato de que a repactuação pleiteada é retroativa a 01/01/2020 e considerando que a contratada já está pagando a mão de obra vinculada ao contrato, salários e benefícios, conforme reajustado pela Convenção Coletiva de 2020/2022, a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17. Além disso, em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, aprovou os termos da minuta de apostila nº 1 ao Contrato n. 10/2019 (0640902).

A SAOFC manifestou favorável ao deferimento da **repactuação de 6,14%** (seis inteiros e quatorze centésimos por cento) para o **Contrato nº. 10/2020** (0486187), sobre o valor mensal dos postos de vigilância, com **efeitos financeiros** a partir de **01/10/2020**, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (0636567), com fundamento na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 combinado com o art. 12 do Decreto Federal nº. 9.507/2018 e ainda pelo Acórdão TCU nº. 1.563/2004 e art. 54 da Instrução Normativa nº. 5/2017 da SLTI/MPOG e por fim pela Cláusula Décima Oitava do Contrato originário. Manifestou-se, também, pela atualização do valor do Contrato nº. 10/2020 (0486187), fixando seu novo valor em **R\$ 1.861.027,10** (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil vinte e sete reais e dez centavos), e complementação da garantia contratual (Manifestação n. 520/2020 - 0643189).

Conforme bem asseverado pela Assessoria Jurídica, tratando-se de requerimento de repactuação fundado em majoração decorrente de elevação dos custos de mão de obra (salários), auxílio alimentação e assistência médica, em razão de CCT efetivamente demonstrada na solicitação de repactuação (0633980) e na análise da unidade gestora da contratação (0636568), situação prevista expressamente pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão Plenário TCU 1.563/04 e pelo art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17, restam preenchidos os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada, ademais lastreada por cláusula contratual.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2020/2022 do SIND. TRAB. SEG. VIG. TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMAÇÃO DE VIG. EST. RONDÔNIA - 0636567) e nas planilhas de cálculo apresentadas (eventos 0633983 e 0633987), com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria GP nº 66/2018**, esta Diretora Geral:

**1. DEFERE a repactuação requerida no percentual de 6,14%** (seis inteiros e quatorze centésimos por cento) para o **Contrato nº. 10/2020** (0486187), sobre o valor mensal dos postos de vigilância, com **efeitos financeiros** a partir de **01/10/2020** em razão da Convenção Coletiva de Trabalho

2020/2022 (0636567), com fundamento na [alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#) combinado com o [art. 12 do Decreto Federal nº. 9.507/2018](#) e ainda pelo [Acórdão TCU nº. 1.563/2004](#) e [art. 54 da Instrução Normativa nº. 5/2017 da SLTI/MPOG](#) e por fim pela [Cláusula Décima Oitava do Contrato originário](#);

**2. DETERMINA a atualização do valor do Contrato nº. 10/2020** (0486187), fixando seu novo valor em **R\$ 1.861.027,10** (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil vinte e sete reais e dez centavos);

**3. AUTORIZA o pagamento apenas** da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, e nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a **01/01/2020**; e

**4. DETERMINA a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura da apostila, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#), no valor de **R\$ 3.796,37** (três mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da presente repactuação, nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) e [Cláusula Nona do Contrato originário](#).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/12/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0643501** e o código CRC **A41A7D90**.